



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 16 de setembro de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 093/2024

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 054/2024**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 134/2024**, de autoria do Ilustre **VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**, originário do caderno processual nº. 24.215/2024.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 16 de setembro de 2024.

MENSAGEM Nº. 054/2024

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 134/2024**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**, constante do caderno processual administrativo nº. 24.215/2024, cujo teor é seguinte:



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº _____ /2024

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O BLOCO
CARNAVALESCO OLARIA
2000.**

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e na forma do Art. 104 do Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Legislativo **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **BLOCO CARNAVALESCO OLARIA 2000**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de número 05.505.091/0001-30.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de AGOSTO de 2024.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Compulsando nossos arquivos informo a localização da Lei Municipal Nº. 3164, de 28 de junho de 2010, que passo a reproduzir:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3164/2010

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA O GRÊMIO
RECREATIVO BLOCO CARNAVALESÇO
OLARIA 2000.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

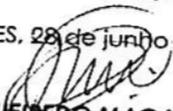
LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o "**Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Ollaria 2000**", devidamente fundado em 01 de fevereiro 2001.

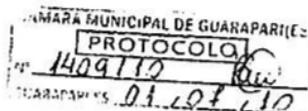
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 28 de junho de 2010.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 095/2010
Autoria do PL nº. 095/2010: Vereador JOAQUIM CAPISTRANO DE SOUZA
Processo Administrativo nº. 12.074/2010





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Note-se que já existe ato legislativo positivado (Lei Nº. 3164/2010), o que impede o sancionamento do Projeto de Lei Nº. 134/2024, aprovado por esse Parlamento.

Registre-se que a entidade, em questão, foi objeto de reconhecimento de utilidade pública, ainda nos idos de 2010, como se fez provar.

Impende pontuar que, o Projeto de Lei de autoria Parlamentar, neste momento, não é permitida inserção de emenda objetivando a sua retificação (art. 3º, clausula de revogação específica).

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

